

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

MARIA ERIKA JUSTINO

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 845 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Divulga a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o [§ 2º do art. 6º da Resolução-TSE nº 23.679, de 8 de fevereiro de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024, considerando, cumulativamente:

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inciso II do parágrafo único do [art. 3º da Emenda Constitucional nº 97](#), de 4 de outubro de 2017, observado o disposto nos [§§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021](#) (Anexo I);

II - os critérios previstos nos incisos I a III do § 1º do [art. 50-B da Lei nº 9.096](#), de 19 de setembro de 1995, observado o disposto no [art. 5º, caput e inciso III, da Resolução-TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021](#) (Anexo II).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos e a quantidade de deputadas e de deputados federais eleitas(os) pelas federações e /ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022, as novas totalizações ocorridas, nos termos do [art. 29 da Resolução-TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021](#), até 23 de outubro de 2023, e as incorporações de partidos políticos deferidas pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral no julgamento das petições cíveis nos 0601967-56.2022.6.00.0000 e 0600013-38.2023.6.00.0000.

Art. 2º Será publicada portaria em caso de nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024, ocorrida nas seguintes hipóteses, conforme o previsto no [§ 3º do art. 6º da Resolução-TSE nº 23.679, de 2022](#):

I - quando houver nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados, realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado no Tribunal Regional Eleitoral respectivo que, até a data de julgamento do pedido de veiculação da propaganda partidária, altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda, nos termos do [§ 4º do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.679, de 2022](#);

II - quando houver fusão ou incorporação de partidos políticos, nos termos do [§ 5º do art. 2º da Resolução-TSE nº 23.679, de 2022](#).

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções estaduais em cada estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2023, às 22:11, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2652479&crc=29CED5BD, informando, caso não preenchido, o código verificador 2652479 e o código CRC 29CED5BD.

2022.00.000000026-0

[Anexos da Portaria TSE nº 845 de 25 de outubro de 2023..pdf](#)

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 840 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 08 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para substituir a Chefe de Seção de Atenção Fisioterapêutica, Nível FC-6, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

I - Victor Saboia da Silva, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Medicina, como 1º substituto; e

II - Fernanda Benquerer Costa, Analista Judiciária, Área Apoio Especializado, Medicina, como 2ª substituta.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria TSE nº 253, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 24 subsequente, página 112.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 09:48, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2650480&crc=B0E0F61F, informando, caso não preenchido, o código verificador 2650480 e o código CRC B0E0F61F.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS (81810/MG) [153](#) [153](#)

ADALTHON DE PAULA SOUZA (427379/SP) [462](#)

ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF) [8](#) [299](#) [300](#)

ADEMIR ISMERIM MEDINA (7829/BA) [156](#) [156](#) [343](#) [343](#) [343](#) [415](#) [415](#)

ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (12963/PI) [208](#)

ADRIANA DALLANORA (235431/SP) [282](#) [284](#)

ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA (324348/SP) [282](#) [284](#)

ADRIANA TOURINHO MORETTO (425049/SP) [462](#)

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA (107525/MG) [291](#) [292](#)

ADRIANO RODRIGUES DE MOURA (331692/SP) [258](#)

AFONSO HENRIQUE DESTRI (80602/RJ) [329](#) [329](#)

AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) [205](#) [325](#) [338](#)

ANEXO I

Partidos e Federações que atingiram a cláusula de desempenho:

Partido/Federação	Votos nominais válidos	Votos legenda válidos	Votos válidos	% votos válidos	Obteve pelo menos 2% dos votos válidos	UF com pelo menos 1% dos votos válidos	atende art.3ºII"a"	Eleitas ou eleitos	Elegeu 11 deputadas ou deputados federais	UFs com candidatas ou candidatos eleitos	atende art.3ºII"b"	atende art.3ºII
AVANTE	2.156.992	35.526	2.192.518	2,00%	SIM	9	SIM	7	NÃO	3	NÃO	SIM
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)	13.980.043	1.365.945	15.345.988	14,02%	SIM	27	SIM	81	SIM	20	SIM	SIM
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)	4.713.354	209.813	4.923.167	4,50%	SIM	22	SIM	18	SIM	9	SIM	SIM
Federação PSOL REDE (PSOL/REDE)	4.537.025	98.138	4.635.163	4,23%	SIM	15	SIM	14	SIM	5	NÃO	SIM
MDB	7.760.260	190.635	7.950.895	7,26%	SIM	24	SIM	42	SIM	18	SIM	SIM
PDT	3.515.491	312.876	3.828.367	3,50%	SIM	18	SIM	17	SIM	8	NÃO	SIM
PL	17.459.916	740.384	18.200.300	16,62%	SIM	25	SIM	99	SIM	23	SIM	SIM
PODEMOS + PSC	5.429.997	125.315	5.555.312	5,07%	SIM	21	SIM	18	SIM	10	SIM	SIM
PP	8.497.158	195.760	8.692.918	7,94%	SIM	25	SIM	47	SIM	18	SIM	SIM
PSB	4.027.872	147.027	4.174.899	3,81%	SIM	22	SIM	14	SIM	9	SIM	SIM
PSD	8.094.289	199.667	8.293.956	7,58%	SIM	24	SIM	42	SIM	15	SIM	SIM
REPUBLICANOS	7.495.836	115.058	7.610.894	6,95%	SIM	27	SIM	40	SIM	17	SIM	SIM
SOLIDARIEDADE + PROS	2.451.158	51.022	2.502.180	2,29%	SIM	11	SIM	7	NÃO	5	NÃO	SIM
UNIÃO	10.043.627	171.806	10.215.433	9,33%	SIM	26	SIM	59	SIM	22	SIM	SIM
Total	100.163.018	3.958.972	104.121.990	95,10%	14	-	14	505	12	-	10	14

Fonte: Portal de Dados Abertos do TSE (<https://dadosabertos.tse.jus.br/>) em 23 de outubro de 2023.

Partidos e Federações que não atingiram a cláusula de desempenho:

Partido/Federação	Votos nominais válidos	Votos legenda válidos	Votos válidos	% votos válidos	Obteve pelo menos 2% dos votos válidos	UF com pelo menos 1% dos votos válidos	atende art.3ºII"a"	Eleitas ou eleitos	Elegeu 11 deputadas ou deputados federais	UFs com candidatas ou candidatos eleitos	atende art.3ºII"b"	atende art.3ºII
AGIR	145.728	13.140	158.868	0,15%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
DC	86.594	11.147	97.741	0,09%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
NOVO	1.213.753	141.001	1.354.754	1,24%	NÃO	6	NÃO	3	NÃO	3	NÃO	NÃO
PATRIOTA	1.494.232	32.338	1.526.570	1,39%	NÃO	6	NÃO	4	NÃO	2	NÃO	NÃO
PCB	64.250	21.261	85.511	0,08%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
PCO	3.598	3.710	7.308	0,01%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
PMB	73.499	9.556	83.055	0,08%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
PMN	240.563	16.015	256.578	0,23%	NÃO	2	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
PRTB	277.718	15.674	293.392	0,27%	NÃO	3	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
PSTU	16.518	11.477	27.995	0,03%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
PTB	1.367.536	55.116	1.422.652	1,30%	NÃO	11	NÃO	1	NÃO	1	NÃO	NÃO
UP	48.495	6.091	54.586	0,05%	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	0	NÃO	NÃO
Total	5.032.484	336.526	5.369.010	4,90%	0	-	0	8	0	-	0	0

Fonte: Portal de Dados Abertos do TSE (<https://dadosabertos.tse.jus.br/>) em 23 de outubro de 2023.

ANEXO II

Aferição da propaganda partidária no 1º semestre de 2024:

Partido Político	Nº de deputadas ou deputados eleitos	Situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, §1º da Lei nº 9.096/1995				Propaganda partidária no 1º semestre de 2024	
		Bancada inexistente (hipótese do § 2º do art. 2º da Res.-TSE nº 23.679/2022)	Elegeu até 9 deputadas ou deputados	Elegeu entre 10 e 20 deputadas ou deputados	Elegeu mais de 20 deputadas ou deputados	Tempo total de propaganda partidária (em minutos)	Número total de inserções
AVANTE	7		X			5	10
CIDADANIA	5		X			5	10
MDB	42				X	20	40
PC do B	6		X			5	10
PDT	17			X		10	20
PL	99				X	20	40
PODEMOS + PSC	18			X		10	20
PP	47				X	20	40
PSB	14			X		10	20
PSD	42				X	20	40
PSDB	13			X		10	20
PSOL	12			X		10	20
PT	69				X	20	40
PV	6		X			5	10
REDE	2		X			5	10
REPUBLICANOS	40				X	20	40
SOLIDARIEDADE + PROS	7		X			5	10
UNIÃO	59				X	20	40
Total	505	0	6	5	7	220	440

Fonte: Portal de Dados Abertos do TSE (<https://dadosabertos.tse.jus.br/>) em 23 de outubro de 2023.